DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOURDES	2
Comunicados	2
Licitações e Contratos	3
Contratos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

PODER EXECUTIVO DE LOURDES

Comunicados

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeita Municipal de Lourdes, Estado de São Paulo, Sra. Gisele Tonchis, convida a todos os Vereadores, Chefes de Setores, Funcionários Públicos, Conselhos Municipais, Associações, Representantes de Entidades Religiosas, Representantes de Entidades Esportivas, Representantes do Grupo da Terceira Idade, Representantes de Entidades Filantrópicas, Representantes de Partidos Políticos e a toda população de Lourdes para a Audiência Pública que realizar-se-á no dia 27 de agosto de 2020 as 09:00 hs no Plenário da Câmara Municipal de Lourdes, sito a Rua José Marques Nogueira, 441.

Assunto: Elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias_L.D.O._2021.

Lourdes-SP, 24 de agosto de 2020

Gisele Tonchis – Prefeita Municipal

CONVÊNIO PARA COBRANÇA DE VALORES DESTINADOS A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

São partes neste instrumento:

ELEKTRO REDES S.A, concessionária de serviços públicos federais para fins de distribuição de energia elétrica, consoante às disposições do contrato de concessão nº 187/98, celebrado com a União Federal, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, com sede na cidade de Campinas, SP, na Rua Ary Antenor de Souza nº 321 - Jardim Nova América, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 02.328.280/0001-97, neste ato, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada **ELEKTRO**

MUNICÍPIO DE LOURDES, com sede à Rua José Marques de Nogueira, nº 228 – Centro, inscrita no CNPJ / MF sob o nº 59.767.921/0001-27, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Gisele Tonchis, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas, considerando que:

1. Com base na Emenda Constitucional nº 39 de 19/12/2002, foi promulgada pelo **MUNICÍPIO** a Lei Complementar Municipal nº 1.632 de 03/09/2019, instituindo a Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – CIP (doravante denominada **CIP**).

2. Conforme facultam os diplomas legais antes citados, a cobrança da referida contribuição poderá ser efetuada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas pela concessionária de serviços de distribuição de energia elétrica cuja área de concessão inclua o território sob administração do **MUNICÍPIO**, no caso, a **ELEKTRO**,

Têm entre si acordada a celebração do presente Convênio, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente Convênio, a **ELEKTRO** se obriga a prestar ao **MUNICÍPIO** serviços de faturamento, recebimento, controle, cobrança e repasse dos valores referentes à **CIP**, os quais passarão a ser incluídos nas faturas mensais de consumo de energia elétrica das unidades consumidoras localizadas no território sob administração do **MUNICÍPIO**, ligadas e existentes no cadastro da **ELEKTRO**, de acordo com os critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação municipal aplicável e deste Convênio.

Parágrafo Único – O **MUNICÍPIO** confere à **ELEKTRO** poderes especiais para receber e dar quitação dos valores da **CIP,** por esta arrecadados nos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS E CÁLCULOS PARA PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA CIP

Os critérios para a elaboração dos cálculos destinados à cobrança da **CIP**, bem como a identificação das classes de unidades consumidoras a arcarem com o seu pagamento, isenções e outros indicadores específicos, serão de exclusiva responsabilidade do **MUNICÍPIO**, devidamente inseridos na legislação municipal aplicável e explicitados no Anexo A deste Convênio, cabendo à **ELEKTRO** apenas operacionalizar tecnicamente o que for definido e estabelecido pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Primeiro - Competirá exclusivamente ao **MUNICÍPIO** a solução, junto aos clientes, órgãos fiscalizadores e órgãos de defesa do consumidor, de todas as pendências administrativas ou judiciais, decorrentes do lançamento dos valores, bem como a devolução das importâncias cobradas erroneamente ou em duplicidade, ficando claro, para todos os fins, que a **ELEKTRO** será responsável somente pelo processamento, recebimento e repasse dos valores, atribuições estas especificadas no presente Convênio.

Parágrafo Segundo - Eventuais solicitações de ajustes, alterações cadastrais, isenções e inclusões relativas à **CIP**, inclusive os decorrentes de alterações na legislação municipal, deverão ser comunicadas pelo **MUNICÍPIO** à **ELEKTRO** por escrito e, após comprovadamente recebidas pela **ELEKTRO**, farão parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE DA CIP

A **ELEKTRO** repassará ao **MUNICÍPIO** os valores da **CIP** incluídos nas faturas de consumo de energia elétrica efetivamente recebidos durante um dado mês no dia 15 do mês subsequente, mediante depósito na conta corrente bancária nº 17.571-4, mantida pelo **MUNICÍPIO** na Agência 1676-4 do Banco do Brasil, após ter efetuado a dedução dos valores relativos:

a) Ao consumo de energia elétrica fornecida pela **ELEKTRO** ao **MUNICÍPIO** para a iluminação pública, assim entendida a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos; e

b) À remuneração devida pelo **MUNICÍPIO** à **ELEKTRO**, de que trata a Cláusula Quarta a seguir.

Com relação à alínea "a" anterior, as faturas de energia elétrica serão quitadas na seguinte ordem:

1. Fatura(s) do mês de referência imediatamente anterior, com vencimento até o dia 15 do mês do repasse e aquelas faturas de outro mês de referência, cujo vencimento seja no período de 1 a 15 do mês do repasse.
   Caso alguma(s) das faturas conforme acima não seja(m) quitada(s), devido a insuficiência de arrecadação da CIP, para a(s) mesma(s) será concedido um prazo adicional de 10 dias, contados à partir do dia 15 do mês do repasse, para pagamento sem a incidência de multa e juros legais. O não pagamento dessas faturas dentro do novo prazo concedido implicará na cobrança de multa e juros legais a partir da data de vencimento original.
2. Faturas vencidas e não enquadráveis nas condições acima, iniciando-se por aquelas de mês de referência mais antigo.

Parágrafo Primeiro – Caso o produto da arrecadação da **CIP** em um determinado mês não seja suficiente para quitar integralmente as faturas de consumo de energia elétrica mencionadas na alínea "a" do "caput" dessa cláusula, o **MUNICÍPIO** obriga-se a complementar, com recursos próprios, os valores por ela devidos a esse título.

Parágrafo Segundo - Fica avençado que, caso quaisquer das datas de repasse coincidam com sábado, domingo ou feriado, o repasse correspondente deverá ser efetuado pela **ELEKTRO** no dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro – O repasse da **CIP** fora do prazo acordado no "caput" desta cláusula sujeitará a **ELEKTRO** ao pagamento da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o montante da **CIP** a ser transferido, bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo o refaturamento, por qualquer motivo, de conta de energia elétrica que contenha cobrança da **CIP**, a **ELEKTRO** fará o repasse pelos valores informados ao **MUNICÍPIO** para aquele mês e procederá aos acertos que forem devidos por ocasião da realização do repasse do mês subsequente.

Parágrafo Quinto – Sem prejuízo do disposto no "caput" desta cláusula, o **MUNICÍPIO** desde já autoriza a **ELEKTRO** a reter o produto da cobrança da **CIP** para a liquidação de quaisquer obrigações vencidas, relativas ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, execução dos serviços de manutenção no sistema de iluminação pública, incluindo-se a melhoria e ampliação das instalações elétricas, bem como os encargos financeiros destinados a suprir a expansão e modernização do sistema de iluminação pública e / ou decorrentes do fornecimento de energia elétrica vinculado a iluminação pública a unidades consumidoras do **MUNICÍPIO**, obrigando-se a **ELEKTRO**, nessa hipótese, a informar ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 3 (três) dias úteis antes da data prevista para o repasse respectivo, a relação das faturas em atraso que deram origem à retenção da transferência dos valores arrecadados.

Parágrafo Sexto – Caso seja necessária a retenção de valores da **CIP**, nos termos do Parágrafo Quinto acima, esta será aplicada prioritariamente na quitação de débitos relativos ao fornecimento de energia elétrica para iluminação pública.

Parágrafo Sétimo - Não havendo a possibilidade da quitação total dos débitos pendentes, relativos ao fornecimento de energia elétrica, com os valores da **CIP** retidos nos termos do Parágrafo Quinto acima, a permanência da inadimplência sujeitará as unidades consumidoras de responsabilidade do **MUNICÍPIO** a sofrerem a suspensão do fornecimento de energia elétrica, nos termos do artigo 172 e 173 da Resolução 414/2010 da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, ficando a mesma devidamente cientificada sobre a ocorrência de tal possibilidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

A título de remuneração pelos serviços prestados pela **ELEKTRO** nos termos deste Convênio, o **MUNICÍPIO** pagará mensalmente à **ELEKTRO** montante equivalente a 4,5% (quatro e meio por cento) sobre o valor total faturado a título de **CIP**, o qual será deduzido dos valores repassados ao **MUNICÍPIO** a cada mês.

Parágrafo Único – O percentual fixado no "caput" desta cláusula é válido enquanto perdurar o convênio. As partes procederão à revisão do referido percentual, bem como as adequações que forem necessárias, mediante assinatura de aditamento a este Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ELEKTRO

São obrigações da **ELEKTRO**, sem prejuízo das demais constantes deste Convênio:

a) Fornecer mensalmente ao **MUNICÍPIO**, até a data do respectivo repasse da **CIP**, a planilha constante do Anexo B, contendo os saldos e outros indicadores de acompanhamento e controle do pagamento da **CIP**.

b) Manter à disposição do **MUNICÍPIO** todos os elementos e documentos relacionados ao processo da arrecadação da **CIP**, para qualquer verificação que seja necessária.

c) Providenciar, em caso de necessidade, a devida compatibilização das datas de vencimento das faturas de iluminação pública, a fim de permitir que o **MUNICÍPIO** efetue a quitação destas contra o recebimento do repasse da **CIP.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das demais constantes deste Convênio:

a) Manter em dia o pagamento de seus débitos contraídos perante a **ELEKTRO**, com os recursos decorrentes da arrecadação da **CIP** e/ou com recursos próprios, conforme aplicável.

b) Efetuar o pagamento da remuneração da **ELEKTRO** pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Convênio, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O lançamento dos valores relativos à cobrança da **CIP** nas faturas de energia elétrica será suspenso em caso de haver cancelamento do presente Convênio, observadas as condições que vierem a ser estabelecidas.

O presente Convênio se subordinará às normas legais e regulamentares vigentes e às suas alterações supervenientes, podendo ser rescindido automaticamente, na hipótese de superveniência de legislação que o torne materialmente inexequível. Nessa hipótese, a **ELEKTRO** deixará de proceder à inclusão dos valores da **CIP** nas faturas de energia elétrica.

Por força da celebração do presente Convênio, a **ELEKTRO** se torna a responsável exclusiva pela arrecadação da **CIP** instituída pelo **MUNICÍPIO** em face dos contribuintes consumidores de energia elétrica cadastrados na **ELEKTRO**, não podendo o **MUNICÍPIO** ou qualquer pessoa por ela indicada receber diretamente a referida contribuição desses contribuintes, exceto nos casos em que o débito da **CIP** vier a ser inscrito na dívida ativa do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará por 4 (quatro) anos, a partir de agosto/2020**,** podendo ser prorrogado automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação em contrário de qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de cada período ou qualquer impedimento decorrente de alteração na legislação que ensejou a emissão do presente instrumento. O **MUNICÍPIO** se obriga a providenciar a publicação resumida deste Convênio no prazo legal, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, sob pena de seu imediato cancelamento.

CLÁUSULA NONA - DA CONFIDENCIALIDADE

O **MUNICÍPIO** não poderá usar, revelar, motivar ou permitir a revelação de quaisquer informações relativas ao cadastro fornecido pela **ELEKTRO**, no âmbito do presente Convênio, sem consultar a **ELEKTRO**, sob pena de responder civil e criminalmente perante a **ELEKTRO** e outros interessados ou prejudicados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Campinas, SP, para conhecer qualquer ação que porventura vier a ser movida por qualquer das partes para o fiel cumprimento deste Convênio, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, _____ de _____ de 2020.

MUNICÍPIO DE LOURDES

_____

Testemunhas

Nome:	Nome:
RG:	RG:

ELEKTRO REDES S.A.

_____ _____

Testemunhas

Nome:	Nome:
RG:	RG:

ANEXO A

CONTRIBUIÇÃO PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

RESUMO DEMONSTRATIVO

1. DADOS CADASTRAIS

Município	Lourdes
Endereço	Rua José Marques Nogueira, nº 228 - Centro
Tel. de Contato	(18) 3699.9000
CNPJ	59.767.921/0001-27
Prefeita	Gisele Tonchis

2. INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Nome do banco	Banco do Brasil
Nº do banco	001
Nº da Agencia	1676-4
Nº da C/ Corrente	17.571-4

3. CRITÉRIOS A SEREM OBSERVADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DA CIP NA NOTA FISCAL/CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA MENSAL DOS IMÓVEIS ABRANGIDOS DESSE MUNICÍPIO

Item	Descrição	Medidas / Valores
1	Localização dos imóveis sujeitos a cobrança da CIP	Urbana.
2	Incidência da CIP sobre imóveis não servidos por iluminação pública	Sim.
3	Base de Calculo da CIP	Valor fixo por Classe de Consumo.
4	Isenção da cobrança da CIP	Subclasse Baixa Renda.
5	Exclusão de valores da Base de Calculo da CIP (limite)	Não se aplica.
6	Forma de Correção da CIP	Anualmente, a ser oficializado pelo Município.
7	Encargos de mora (Multa, Juros e Correção Monetária)	Pelo IPC/FIPE

4. FORMA DE COBRANÇA E VALORES DA CIP

Classe de Consumo	Valor (R$)
Residencial Baixa Renda	Isento
Residencial	6,90
Industrial	14,00
Comercial, Serviços e Outras Atividades	14,00
Rural	Isento
Poder Público Municipal	Isento
Iluminação Pública Municipal	Isento
Serviços e órgãos públicos Municipais	Isento
Poder Público Estadual e Federal	14,00
Próprio	Isento

ANEXO B

PLANILHA DE CONTROLE DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP

Município de		
Data de Convênio:	Mês Apuração:	

Faturamento de Iluminação Pública / CIP - Recebimento e Repasse de Valores

A	Faturamento de CIP no mês incluído nas contas dos clientes	0,00
B	Recebimento de CIP no mês	0,00
C	Saldo Residual Mês anterior	0,00
D	Remuneração da ELEKTRO no mês	0,00
E	Saldo a Repassar Antes da Compensação de Faturas de IP	0,00
F	Faturas de IP a Compensar	0,00
G	Saldo a Repassar Após a Compensação de IP	0,00
H	Valor Complementar	0,00